

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.523 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 21/12/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070002/014667/2021 e nº E-07/002.7469/2016, referentes ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa DTA ENGENHARIA LTDA. para implantação de infraestrutura marítima e terrestre para fins de instalação de terminais portuários de graneis líquidos e carga geral, contemplando canal de acesso, bacia de evolução, quebra-mar, aterro hidráulico, estruturas de segurança portuária, centro administrativo, pátio logístico e canteiro de obras, do empreendimento denominado Terminais Ponta Negra, localizado na Estrada Ponta Negra-Jaconé, referência Rua Jaconé e Campo de Golfe Jaconé, Município de Maricá,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 22/2021, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa DTA ENGENHARIA LTDA. para implantação de infraestrutura marítima e terrestre para fins de instalação de terminais portuários de graneis líquidos e carga geral, contemplando canal de acesso, bacia de evolução, quebra-mar, aterro hidráulico, estruturas de segurança portuária, centro administrativo, pátio logístico e canteiro de obras, do empreendimento denominado Terminais Ponta Negra, localizado na Estrada Ponta Negra-Jaconé, referência Rua Jaconé e Campo de Golfe Jaconé, Município de Maricá.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 07 (sete) anos.

Art. 2º - Na licença objeto da presente Deliberação, além das condicionantes apresentadas no parecer técnico do INEA, constarão as seguintes:

I - Condicionar a obra de engenharia à obtenção de autorização de supressão de vegetação e autorização de manejo de fauna, com prévia elaboração e aprovação dos programas relacionados à fauna e flora constantes na licença prévia.

II - Celebrar o aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA no prazo de 90 dias, com necessidade de o empreendedor apresentar os valores atualizados do empreendimento no prazo 30 dias.

III - Apresentar em 30 dias após a conclusão das obras projeto de estação de tratamento de esgoto definitiva.

IV - Apontar ao INEA a (s) área (s) com características ecossistêmicas semelhantes à ADA para translocação de flora e fauna, quando da solicitação da autorização de supressão de vegetação/autorização de manejo de fauna.

Art. 3º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 23/12/2021 pag.25

Republicada no Diário Oficial de 14/01/2022 pag.15